

Parecer: 003/2015 – CÂMARA DE LEGISLAÇÃO - CONSUNI

Processo: 118011/2014

Partes Interessadas: Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT

Programa de Pós-Graduação em Ecologia - PPGEco

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG

Assunto: Proposta de novo Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Ecologia e Conservação – PPGEco

Relator: Milton Chicalé Correia

RELATÓRIO:

Reporta-se o presente Parecer de Membro do CONSUNI, ao atendimento dos termos do Ofício nº 040-2015/ASSOC, de 11/05/2015 epigrafado, no que concerne ao Processo nº 118011/2014 – Regimento do Mestrado em Ecologia e Conservação do *Campus* de Nova Xavantina, objeto da pauta da Sessão Ordinária do CONSUNI, realizada nos dias 23 e 24/04/2015, no *Campus* de Cáceres. Parecer de Membro este, CONSIDERANDO também a impossibilidade de participação na reunião da Câmara Setorial de Legislação a ser confirmada para 12/06/2015, em Cáceres, portanto com a finalidade de subsidiar a decisão da Câmara de Legislação.

Ressaltou o relator que os autos do processo referenciado contêm 33 (trinta e três) folhas devidamente autuadas, principiando, após a autuação preambular (capa), pelas fls. 02, Ofício nº 018/2014-PPG-EC, de 27/02/2014, e encerrando com o Ofício nº 040-2015/ASSOC, de 11/05/2015 (fls. 33), endereçado ao signatário, na condição de Conselheiro do CONSUNI, portanto com o objetivo de subsidiar a decisão da Câmara Setorial de Legislação. Que, referidos autos contam com a Resolução nº 015/2013-CONSUNI, de 19/06/2013, que “Aprova Regimento de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT” (fls. 20 a 31); Parecer nº 01/2014, de 17/03/2014 da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG (fls. 32), lavrado pelo Mestre Gustavo Laet Rodrigues (Assessor Técnico de Assuntos Científicos – Portaria nº 393/2012-Reitoria), e por fim o Ofício nº 040-2015/ASSOC, de 11/05/2015 (fls. 36).

Assinalou ainda o relator que verificou, sob o crivo da técnica legislativa, que a sequência numérica dos artigos do Regimento do Mestrado em Ecologia e Conservação, a partir do art. 10 está incorreta, pois até o 9 (nove) é ordinal e à partir do 10 (dez), cardinal. Constatou-se, que o Ofício nº 018/2014-PPG-EC, de 27/02/2015 (fls. 02), da lavra do Dr. Eddie Lenza de Oliveira, Coordenador do PPG – Ecologia e Conservação do *Campus* de Nova Xavantina solicita que o processo, segundo aquele coordenador, seja aprovado pelo CONEPE, e não pelo CONSUNI; o que é ratificado pelo relator. Observou ainda o relator que o processo referenciado não passou pelas instâncias colegiadas do *Campus* de Nova Xavantina. Ressaltou que, após relatados os autos e ato contínuo com guarida na legislação e regulamentações vigentes que disciplinam a matéria, nos referidos autos, bem como nas anotações manuscritas a lápis de que tratam as fls. 04 a 14, 17 e 18, apreciou a matéria e emitiu parecer.

APRECIÇÃO DA MATÉRIA E VOTO DO RELATOR:

Em síntese o relator indicou em seu parecer:

“2.1. QUE OS AUTOS RETORNEM À COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DO CÂMPUS DE NOVA XAVANTINA, para que sejam REAPRECIADOS E DELIBERADOS no sentido de que possa ser aprovado,

Realizado
08/04/2015
Dieg

INCLUSIVE PELOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO REFERIDO CÂMPUS, CONSIDERANDO que necessitam de esclarecimentos e/ou reformulação os seguintes dispositivos regimentais propostos, conforme anotações manuscritas: art. 5º, *caput*; 6º, inciso IV; art. 7º, inciso 5º; 8º, incisos V, VI e IX; 10, incisos VI e VII; 12; 13, §§ 1º e 3º; 24, 25, Parágrafo único, artigo este combinado com o 35; 38; 43, *caput*;; 44, *caput* e § 2º (introduzir alíneas); 48, § 5º; 54; 55; 58, inciso II; 77 a 79; 81; 82; sejam suprimidos: inciso VII do art. 8º; inciso VIII do art. 10; Seção III, art. 11, *caput*; art. 35, considerando que o art. 25 pode contemplá-lo; e art. 84;

2.2. QUE APÓS cumprir os procedimentos precedentes, referido processo seja ENCAMINHADO À PRPPG para posterior apreciação pelo CONEPE e CONSUNI, no que couber a cada Conselho.”

CONCLUSÃO DA CÂMARA:

O Presidente da Câmara registra que a Assessora dos Órgãos Colegiados, Cristhiane Santana de Souza, informou na reunião do dia 23 e 24 de junho/2015 que a Coordenação do Programa de Pós-graduação em Ecologia e Conservação mencionou que estava terminando a revisão de um novo texto do regimento, para encaminhamento. Diante de tal informação foi solicitado à Assessora que contatasse àquela coordenação para que enviasse a proposta à Câmara para apreciação. Em 03/07/2015 o Presidente da Câmara de Legislação recebeu, impresso e via e-mail da Supervisão de *Stricto Sensu* da PRPPG, nova minuta da proposta do Regimento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ecologia e Conservação da UNEMAT, conforme cópia juntada aos autos.

Em apreciação da matéria e do voto do relator a câmara assim manifesta:

- Quanto à observação do Relator em que o processo referenciado não passou pelas instâncias colegiadas do *Campus* de Nova Xavantina, a Câmara ratifica a indicação do relator, considerando que o regimento integra a proposta do curso e desta forma deve tramitar pelos órgãos colegiados, nos termos do Art. 6º, incisos I e II da Resolução nº 015/2013 - CONSUNI, o Regimento da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNEMAT;
- Comparando a proposta apresentada inicialmente pela Coordenação do Programa com a proposta juntada posteriormente, verificam-se que alguns aspectos destacados pelo relator, quanto à proposta inicial, já contém na versão posterior proposições visando à compatibilização sob os aspectos normativo e de redação, como exemplos: a adequação normativa de números ordinais (Arts. 1º ao 9º) e cardinais (do Art. 10 em diante); nova redação ao Art. 5º; a supressão e modificação no Art. 6º, inciso IV, de parte do texto que expressava “efetivos da UNEMAT E vinculados a FABIS (...)”. Porém, verifica-se que, mesmo com a apresentação da nova minuta de regimento da pós-graduação, destacam-se ainda outras situações que remanesçam compatibilizar com o Regimento da Pós-graduação

Stricto Sensu da UNEMAT (Resolução nº 015/2013 – CONSUNI) e, até mesmo, suprir omissões de situações que aparecem no texto de ambos os regimentos e que carecem de definições, como exemplo: O art. 13, inciso IV, da Resolução 015/2013-CONSUNI dispõe que cabe ao Coordenador do Programa encaminhar para apreciação do Conselho a gestão financeira do Programa; por vez a proposta do Regimento da Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ecologia no art. 6º, que dispõe sobre a coordenação do programa e o conselho, não atribue a coordenação financeira.

Do exposto, a Câmara emite parecer conclusivo pela rejeição da proposta, nos termos do Art. 23, inciso II, c/c o Art. 24, I, do Regimento do CONSUNI (Resolução nº 0172012-CONSUNI), por não estar a proposta em harmonia com o Regimento da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNEMAT (Resolução 015/2013-CONSUNI).

Indica a Câmara à Supervisão de Pós-graduação *Stricto Sensu* da PRPPG/UNEMAT, a criação de um grupo de trabalho ou comissão de estudos/discussão envolvendo as coordenações das pós-graduações da UNEMAT - *Stricto Sensu*, com o fim de revisar o Regimento da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNEMAT (Resolução 015/2013-CONSUNI) e assim compatibilizar às situações atuais.

Cáceres-MT, 03 de julho de 2015.

Membros que subscrevem o presente parecer:

Luiz Jorge Brasilino da Silva

